



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONTRATO Nº 20240040
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202410240005
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240617/0001-66
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007.2024-PE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU – CISVALE E A EMPRESA CMF
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, com sede na Av. Juaci Sampaio Pontes 1696B, Centro, Caucaia/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.768.835/0001-75, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Henrique Goersch Bastos**, Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, localizada na Rua 11, nº 875, Centro, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ/MF Nº **13.414.166/0001-04**, representa pelo Sr. **Cassio Costa Forti**, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20240617/0001-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007.2024-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos e hospitalares incluindo (abocath, agulhas, alças, ataduras, contrastes, curativos, faixas, filmes de raio-x, fio, medicamentos comuns, medicamentos controlados, sondas, tubos e demais não especificados anteriormente), para atender as necessidades da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales administrada pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 12 - MEDICAMENTOS COMUNS					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
65	Cloreto de sodio 20%	200,00	Ampola	R\$ 0,79	R\$ 158,00
66	Cloreto de sódio 9% 10ml	300,00	Ampola	R\$ 0,46	R\$ 138,00
167	Adenosina 6mlamp	60,00	Ampola	R\$ 14,06	R\$ 843,60
168	Albocresil sol 12ml	4,00	FRASC	R\$ 47,21	R\$ 188,84
169	Amicacina 500mg	90,00	Ampola	R\$ 4,93	R\$ 443,70
170	Atenolol 25mg	30,00	Unidade	R\$ 0,05	R\$ 1,50
173	Brometo de ipratropio (atrovente)	5,00	Unidade	R\$ 24,43	R\$ 122,15

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B; Centro; Caucaia-CE; CEP: 61.600-150
Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75
www.cisvale.ce.gov.br E-mail: consorclocisvale@gmail.com

CASSIO
COSTA
FORTI:7
129033
8353
Assinado de
forma digital
por CASSIO
COSTA
FORTI:7
129033
Data: 2024.12.03
08:35:09 -12:01



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

174	Captopril 25 mg	10000,00	Comprimido	R\$ 0,05	R\$ 500,00
175	Ciprofloxacino 500mg	3000,00	Comprimido	R\$ 0,29	R\$ 870,00
176	Ciprofloxacino colírio solução oftalmológica	90,00	FRASC	R\$ 33,79	R\$ 3.041,10
177	Cloreto de suxametônio 100mg	15,00	Unidade	R\$ 28,26	R\$ 423,90
180	Cloridrato de clonidina 0,100 mg	50,00	Comprimido	R\$ 0,40	R\$ 20,00
181	Cloridrato de dobutamina 250mg/20ml	20,00	Ampola	R\$ 7,81	R\$ 156,20
182	Cloridrato de lidocaína 2% c/vaso 20 ml	200,00	Ampola	R\$ 6,39	R\$ 1.278,00
183	Cloridrato de lidocaína 2% s/vaso 20 ml	600,00	Ampola	R\$ 5,68	R\$ 3.408,00
184	Cloridrato de lidocainagel	300,00	Unidade	R\$ 6,39	R\$ 1.917,00
185	Cloridrato de metformina 850 mg (comprimido)	150,00	UNIDADES	R\$ 0,21	R\$ 31,50
186	Colagenasse + clorafenicol	13,00	Unidade	R\$ 16,90	R\$ 219,70
187	Cyclocort pomada oftalmológica 3,5g	90,00	FRASC	R\$ 39,81	R\$ 3.582,90
188	Deslanosideo 0,2 mg 2 ml	300,00	Ampola	R\$ 3,98	R\$ 1.194,00
189	Dextrotartarato de brimonidina solução oftalmológica estéril 2mg/ml	25,00	Unidade	R\$ 24,32	R\$ 608,00
190	Dipirona cp 500mg	800,00	Comprimido	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
191	Ducolax 5mg	1000,00	Comprimido	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
192	Epinefrina 1mg/ml (adrenalina)	4000,00	Ampola	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
193	Etilefrina 10mg amp (efortill)	15,00	Ampola	R\$ 2,19	R\$ 32,85
194	Fenilefrina colírio	25,00	FRASC	R\$ 34,13	R\$ 853,25
195	Fluoresceína colírio 1%	300,00	FRASC	R\$ 28,40	R\$ 8.520,00
196	Fostafodissodico de betametasona 4mg/ml	90,00	Ampola	R\$ 5,97	R\$ 537,30
197	Furosemida amp 20 mg 2 ml	600,00	Ampola	R\$ 2,46	R\$ 1.476,00
198	Glicazida 60mg (comprimido)	80,00	UNIDADES	R\$ 0,43	R\$ 34,40
199	Glicose a 25%	300,00	Ampola	R\$ 1,53	R\$ 459,00
200	Glicose a 50%	300,00	Ampola	R\$ 0,77	R\$ 231,00
202	Hidralazina 25mg (comprimido)	80,00	Comprimido	R\$ 0,58	R\$ 46,40
203	Hidralazina 25mg/cápsul	30,00	UNIDADES	R\$ 1,21	R\$ 36,30
204	Hidroclorotiazida 25mg (comprimido)	100,00	UNIDADES	R\$ 0,05	R\$ 5,00
205	Hidrocortisona 100mg	30,00	Ampola	R\$ 4,44	R\$ 133,20
206	Hidrocortisona 500 mg	250,00	Ampola	R\$ 6,59	R\$ 1.647,50
207	Hioscina + dipirona amp5ml	500,00	Ampola	R\$ 5,33	R\$ 2.665,00
208	Lasix furosemida 40mg (comprimido)	90,00	Comprimido	R\$ 1,29	R\$ 116,10
209	Lidocaína 2% fenilefrina com 50	15,00	Caixa	R\$ 90,44	R\$ 1.356,60
210	Lidocaína spray 10%	100,00	FRASC	R\$ 71,00	R\$ 7.100,00
211	Loratadina 10 mg (comprimido)	60,00	UNIDADES	R\$ 0,15	R\$ 9,00
212	Losartana 50 mg	60,00	Comprimido	R\$ 0,07	R\$ 4,20

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B; Centro; Caucaia-CE; CEP: 61.600-150
Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75
www.cisvale.ce.gov.br E-mail: consorcioocisvale@gmail.com

CASSIO COSTA
Forte: 71
2903383
53
Assinado de
forma digital por
CASSIO COSTA
FORTI: 712903383
53
Data: 2024.12.03
08:35:18 -0100'



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

213	Losartana potássica 50mg (comprimido)	100,00	UNIDADES	R\$ 0,07	R\$ 7,00
214	Maleato dexclorfeniramina/ betametasona 2mg/0,25mg	80,00	Comprimido	R\$ 0,67	R\$ 53,60
215	Maxiflox d pomada oftalmologica	90,00	FRASC	R\$ 43,51	R\$ 3.915,90
216	Metilprednisolona 125 mg	90,00	Ampola	R\$ 11,53	R\$ 1.037,70
217	Metoprolol 5mg injetável	5,00	Caixa	R\$ 80,68	R\$ 403,40
218	Mydriacilcolirio 1%	400,00	FRASC	R\$ 28,99	R\$ 11.596,00
219	Neomicina + bacitracina	5,00	Comprimido	R\$ 3,23	R\$ 16,15
220	Nifedipina 10mg	20,00	Comprimido	R\$ 0,79	R\$ 15,80
221	Norepinefrina 4mg	20,00	Ampola	R\$ 3,41	R\$ 68,20
222	Plecloretoferrico 30% (30g)	10,00	Unidade	R\$ 118,52	R\$ 1.185,20
223	Prednisona 20mg (comprimido)	150,00	UNIDADES	R\$ 0,71	R\$ 106,50
224	Prometazina 50mg/2ml	300,00	Ampola	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
225	Sulfadiazina de prata	6,00	Pote	R\$ 46,87	R\$ 281,22
226	Sulfato de atropina 0,25 mg	100,00	Ampola	R\$ 1,15	R\$ 115,00
227	Sulfato de efedrina 50 mg 1 ml (efedrin)	100,00	Ampola	R\$ 8,09	R\$ 809,00
228	Sulfato de magnésio 50%	800,00	Ampola	R\$ 16,90	R\$ 13.520,00
229	Triacil	30,00	Ampola	R\$ 164,40	R\$ 4.932,00
230	Vigadexa colirio (cloridrato de moxifloxacino 5,45 mg/ml fosfato dissódico de dexametasona 1,10mg/ml) 5 ml	80,00	Unidade	R\$ 57,04	R\$ 4.563,20
234	Droperidol 2,5mg caixa com 50 ampolas de 1ml	5,00	Caixa	R\$ 852,55	R\$ 4.262,75
244	Neocaina pesada 5mg/ml	10,00	Ampola	R\$ 10,56	R\$ 105,60
Valor total do lote:					R\$ 104.243,41

LOTE 14 - SONDAS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	V. Ref. Unit.	V. Ref. Total
245	Sonda aspiração traq. 06 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 5,46	R\$ 5,46
246	Sonda aspiração traq. 10 pacote com 10 unidades	5,00	Pacote	R\$ 5,72	R\$ 28,60
247	Sonda aspiração traq. nº 12 pacote com 10 unidades	5,00	Pacote	R\$ 5,85	R\$ 29,25
248	Sonda aspiração traq. nº 14 pacote com 10 unidades	5,00	Pacote	R\$ 5,98	R\$ 29,90
249	Sonda aspiração traq. nº 16 pacote com 10 unidades	5,00	Pacote	R\$ 6,24	R\$ 31,20
250	Sonda foley2 vias nº 12 pacote com 10 unidades	10,00	Pacote	R\$ 28,60	R\$ 286,00
251	Sonda foley2 vias nº 14 pacote com 10 unidades	10,00	Pacote	R\$ 28,60	R\$ 286,00
252	Sonda foley2 vias nº 16 pacote com 10 unidades	10,00	Pacote	R\$ 28,60	R\$ 286,00
253	Sonda foley2 vias nº 18 pacote	10,00	Pacote	R\$ 28,60	R\$ 286,00

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B; Centro; Caucaia-CE; CEP: 61.600-150
Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75
www.cisvale.ce.gov.br E-mail: consorcio cisvale@gmail.com

CASSIO
COSTA
FORTI: 7
129033
8353
Assinado de
forma digital
por CASSIO
COSTA
FORTI: 7129033
8353
Data: 2024.12.03
08:35:40 -03'00'



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

	com 10 unidades				
254	Sonda foley2 vias nº 20 pacote com 10 unidades	10,00	Pacote	R\$ 28,60	R\$ 286,00
255	Sonda foley2 vias nº 22 pacote com 10 unidades	10,00	Pacote	R\$ 28,60	R\$ 286,00
256	Sonda nasogástrica curta nº 06 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 5,46	R\$ 5,46
257	Sonda nasogástrica curta nº 08 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 5,59	R\$ 5,59
258	Sonda nasogástrica curta nº 10 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 5,72	R\$ 5,72
259	Sonda nasogástrica curta nº 12 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 5,85	R\$ 5,85
260	Sonda nasogástrica curta nº 14 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 5,98	R\$ 5,98
261	Sonda nasogástrica curta nº 16 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 6,24	R\$ 6,24
262	Sonda nasogástrica curta nº 18 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 6,37	R\$ 6,37
263	Sonda nasogástrica longa nº 06 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 7,02	R\$ 7,02
264	Sonda nasogástrica longa nº 08 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 7,15	R\$ 7,15
265	Sonda nasogástrica longa nº 10 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 7,28	R\$ 7,28
266	Sonda nasogástrica longa nº 12 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 7,41	R\$ 7,41
267	Sonda nasogástrica longa nº 14 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 9,23	R\$ 9,23
268	Sonda nasogástrica longa nº 16 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 9,36	R\$ 9,36
269	Sonda nasogástrica longa nº 18 pacote com 10 unidades	1,00	Pacote	R\$ 10,27	R\$ 10,27
270	Sonda retal nº 14	90,00	Unidade	R\$ 0,97	R\$ 87,30
271	Sonda retal nº 04	3,00	Unidade	R\$ 0,75	R\$ 2,25
272	Sonda retal nº 06	3,00	Unidade	R\$ 0,77	R\$ 2,31
273	Sonda retal nº 08	100,00	Unidade	R\$ 0,81	R\$ 81,00
274	Sonda retal nº 10	100,00	Unidade	R\$ 0,84	R\$ 84,00
275	Sonda retal nº 12	50,00	Unidade	R\$ 0,86	R\$ 43,00
276	Sonda retal nº 16	100,00	Unidade	R\$ 1,01	R\$ 101,00
Valor total do lote:					R\$ 2.340,20

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B; Centro; Caucaia-CE; CEP: 61.600-150
Fone/Fax: (85) 3342-2767 CNPJ(MF) nº 12.768.835/0001-75
www.cisvale.ce.gov.br E-mail: consorclocisvale@gmail.com

CÁSSIO
COSTA
FORTI: 712
90338353
Assinado de forma
digital por CÁSSIO
COSTA
FORTI: 7129033835
Data: 2024.12.03
09:55:53 -03'00'



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ - PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 106.583,61** (cento e seis mil quinhentos reais e oitenta e três reais e sessenta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de junho de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s)



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Cons P de Saúde Interf do Vale do Curu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO
CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO
GONÇALO DO AMARANTE; SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Cons P de Saúde Interf do Vale do Curu na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.



CISVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caucaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caucaia/CE, 07 de novembro de 2024.

FERNANDO
HENRIQUE
GOERSCH
BASTOS:544041853
91

Assinado de forma digital por
FERNANDO HENRIQUE GOERSCH
BASTOS:544041853
DN: c=BR, o=FP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CFP A1, ou=SEM BRANCO,
serial=8767200163, cnpj=FERNANDO HENRIQUE GOERSCH
BASTOS:544041853
Data: 2024.11.07 11:52:43 -03'00'

Fernando Henrique Goersch Bastos
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
INTERFEDERATIVO
DO VALE DO CURU- CISVALE
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75
CONTRATANTE

CASSIO COSTA
FORTI:71290338
353

Assinado de forma digital por
CASSIO COSTA
FORTI:71290338353
Dados: 2024.12.03 08:37:51
-03'00'

Cassio Costa Forti
CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI
CNPJ Nº: 13.414.166/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
2. 325497033-31